



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº : 135/2022
Assunto : Encaminha Projetos de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 26 de Setembro de 2022

PROTOCOLADO
EM 26/09/2022
HORA 10:39
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Serranos, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, os seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº. 25/2022 - Cria o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil nos Quadros de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Serranos/MG;

Projeto de Lei nº. 26/2022 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA FARMÁCIA DE MINAS QUE ADERIRAM A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Projeto de Lei nº. 27/2022 - Cria o Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências;

Projeto de Lei nº. 28/2022 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Serranos, e dá outras providências;

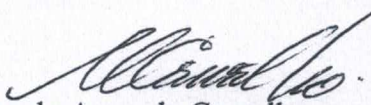
Projeto de Lei nº. 29/2022 - Autoriza a concessão de direito real de uso de prédio público ao Destacamento da Polícia Militar do município de Serranos para alojamento e pernoite dos policiais lotados nesta cidade e dá outras providências;

Projeto de Lei nº. 30/2022 - Altera o Anexo único da Lei nº. 1067/2022

Projeto de Lei nº. 31/2022 - Altera a redação do Artigo 2º da Lei 990/2018

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável e **votação em caráter de urgência**, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dênis da Silva Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal
Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto De Lei nº. 74/2022

PROTOCOLADO
EM 26/09/2022
HORA 10:29
[Signature]

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA FARMÁCIA DE MINAS QUE ADERIRAM A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Serranos/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro do PDCEAF (Política de Descentralização do Componente da Assistência Farmacêutica), com objetivo de premiar os funcionários da Farmácia de Minas pela produtividade dentro do programa em conformidade com o percentual de recursos recebidos através da avaliação de desempenho, realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º. Do repasse do incentivo financeiro recebido pelo município quadrimestralmente caberá à gestão o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante, para a melhor estruturação da Unidade farmácia de Minas através de insumos e seu custeio, e outros 70% (setenta por cento) será destinado aos funcionários, respeitando os seguintes percentuais: 50% para o farmacêutico responsável pelo PDCEAF e 20% para os atendentes de farmácia, sendo dividido igualmente entre os mesmos, devido seu papel na funcionalidade do Programa.

§ 1º. O incentivo financeiro será calculado, considerando o montante de repasses no período quadrimestral, tendo como base de cálculo a fórmula própria conforme Resolução SES nº 7628 de 03 de Agosto de 2021 tomando-se como referência o Art. 14 desta resolução, a partir dos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º. O valor será pago a cada funcionário da Unidade Farmácia de Minas que tiver direito no mês subsequente ao depósito, calculado de acordo com a proporcionalidade descrita nesta lei e mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela Unidade após avaliação dos indicadores pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 3º. Não será pago a estagiários caso houver, bem como a profissional sem vínculo direto com a Prefeitura Municipal.

§ 4º. Profissionais que foram exonerados/demitidos que fazem jus ao incentivo financeiro perderão o direito ao benefício.

§ 5º. Profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro e que estiverem em licença/afastamento, exceto férias, perderão o direito durante o quadrimestre que estiverem afastados, respeitando se necessário a proporcionalidade pela pagamento caso houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. A concessão do incentivo financeiro do PDCEAF esta condicionada ao repasse de recursos financeiros do PDCEAF pela Secretaria Estadual de Saúde transferido fundo a fundo para conta específica para este fim ao município de Serranos/MG, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro condicionada à continuidade do repasse financeiro estadual.

Art. 4º. O incentivo não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

Art.5º. O Incentivo terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Os valores já repassados anteriormente a esta lei e corresponderem ao incentivo serão pagos retroativamente seguindo a proporcionalidade descrita na lei.

Art. 7º. Casos omissos serão analisados por comissão composta por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica da Prefeitura de Serranos/MG.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Serranos/MG, 15 de Setembro de 2022


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,
Exmo. Srs. Vereadores, Sra. Vereadora

O presente Projeto de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exas., a fim de se submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, que a ementa dispõe: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA FARMÁCIA DE MINAS QUE ADERIRAM A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" em conformidade com a Resolução SES/MG nº. 7.628 de 03 de agosto de 2021.

O referido Projeto de Lei foi elaborado observando-se as normas legais vigentes.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em caráter de urgência, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exas., as expressões do mais elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Serranos/MG, 15 de Setembro de 2022

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal